



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SP REGULA

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 27/SSO/2004**

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB – EM EXTINÇÃO E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA.

**A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB – EM EXTINÇÃO**, autarquia municipal instituída pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.708/0001-00, por seu PRESIDENTE, conforme atribuições conferidas pela Portaria do Gabinete do Prefeito nº 196 de 29 de novembro de 2021, doravante designada **CEDENTE**, e

**A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, autarquia municipal instituída pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.814.509/0001-55 por seu Diretor-Presidente, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020 e no art. 8º do Decreto nº 60.173, de 14 de abril de 2021, doravante designada **CESSIONÁRIA**.

E ainda, como interveniente anuente,

**LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S/A - LOGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.032.886/0001-02, com sede na Avenida Marechal Mário Guedes, nº 221, Município de São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **VALNEI SOUZA NUNES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 57.976.360-2 SSP/SP, CPF/MF nº 110.105.415-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo – SP, e por seu Diretor Administrativo-financeiro, **LUCAS RODRIGO FELTRE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.593.869 SSP/SP, CPF/MF 173.624.868-55, doravante designada **INTERVENIENTE ANUENTE**.

em cumprimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 60.941, de 23 de dezembro de 2021, e de acordo com o processo administrativo 8310.2017/0000325-6.

formalizam a transferência da posição contratual de representante do Poder Concedente, o Município de São Paulo, nos termos a seguir declinados.

**CLÁUSULA 1ª** Fica transferida à CESSIONÁRIA a posição contratual ocupada pela CEDENTE no Contrato de Concessão 27/SSO/2004 e respectivos termos aditivos, englobadas as funções e prerrogativas exercidas pela CEDENTE.

**CLÁUSULA 2ª** As despesas decorrentes deste contrato passam a onerar a dotação orçamentária 81.20.15.452.3.005.6010.3.3.90.39.00.00 e 81.20.15.452.3.005.6010.3.3.90.39.00.08, e as notas fiscais referentes aos serviços deverão ser emitidas com os dados CESSIONÁRIA a partir da celebração deste termo.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as obrigações orçamentárias decorrentes dos serviços atestados no exercício de 2021, as quais deverão ser pagas pelo Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, cuja gestão foi transferida à CESSIONÁRIA por meio da Lei nº 17.433/20, alterada pela Lei nº 17.720/21 e regulamentada pelo Decreto nº 60.941, de 23 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA 3ª** Transferem-se, ainda, à CESSIONÁRIA os créditos decorrentes da aplicação de penalidades contratuais auetadas pela CEDENTE até a data da publicação do extrato deste termo aditivo em diário oficial.

**CLÁUSULA 4ª** Ficam mantidas as disposições contratuais do Contrato de Concessão, bem como os ajustes realizados pelos Termos de Compromisso Ambiental de 2007 e 2012.

**CLÁUSULA 5ª** No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo a CESSIONÁRIA notificará a INTERVENIENTE ANUENTE para que, em cumprimento às cláusulas 6.7; 8.2, item XXII; 18; Anexo I e Anexo III do Contrato de Concessão 27/SSO/2004 promova as alterações formais necessárias, inclusive a regularização da garantia prestada ao Município, podendo, ainda, a CESSIONÁRIA solicitar a apresentação de documentos relacionados à regularidade da INTERVENIENTE ANUENTE nos aspectos fiscal, trabalhista e administrativo, bem como informações adicionais acerca da situação da prestação do serviço e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

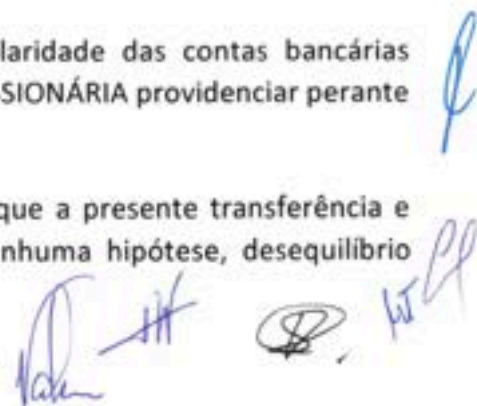
**CLÁUSULA 6ª** A CEDENTE transferirá à CESSIONÁRIA todo o acervo técnico e documental relacionado à gestão e fiscalização do contrato de concessão, inclusive aqueles em formato digital.

**CLÁUSULA 7ª** A CESSIONÁRIA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do extrato desse contrato, manifestar-se sobre o interesse em prosseguir com eventuais requisições de serviço já encaminhadas pela CEDENTE à INTERVENIENTE ANUENTE, mas que ainda não tenham sido formalizadas como termo aditivo ou apostilamento, na forma da lei.

**Parágrafo único.** O disposto na presente cláusula não se aplica aos pedidos já formalizados para realização das revisões ordinárias relativas ao segundo e terceiro quinquênios da concessão, tampouco a eventuais pedidos já formalizados ou não de revisão extraordinária decorrentes da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais serão processados e decididos no âmbito das competências da CESSIONÁRIA, respeitadas as determinações emanadas pelos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública.

**CLÁUSULA 8ª** A CEDENTE transfere, ainda, por este ato, a titularidade das contas bancárias necessárias à gestão e fiscalização do contrato de concessão, cabendo à CESSIONÁRIA providenciar perante as instituições financeiras a regularização das informações.

**CLÁUSULA 9ª** A INTERVENIENTE ANUENTE declara ter ciência de que a presente transferência e decorrentes alterações regulatórias não implica e não implicará, em nenhuma hipótese, desequilíbrio





econômico-financeiro do contrato apto a recomposição, nos termos da cláusula 15.9 do contrato de concessão

**CLÁUSULA 10** A interveniente anuente declara ter ciência de que, nos termos da cláusula 18 do contrato de Concessão 27/SSO/2004, deverá atualizar as informações constantes do Plano de Seguros perante a Companhia Seguradora.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

São Paulo, 31 de dezembro de 2021



**MAURO HADDAD NIERI**

Presidente

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
AMLURB - Em extinção

**Cedente**



**VALNEI SOUZA NUNES**  
Diretor-Presidente



**RICARDO EZEQUIEL TORRES**

Diretor-Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos do  
Município de São Paulo – SP REGULA

**Cessionária**



**LUCAS RODRIGO FELTRE**  
Diretor Administrativo-financeiro

**LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S/A – LOGA**  
Interveniente anuente

Testemunhas:



Nome: *Vinicius Silva Carneiro*  
RG: *37.64.368-6 SSP-SP*



Nome: *Luiz Gustavo Azevedo dos Reis*  
RG: *18.018.355-02*